



PARTE C

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 449-A/2007

Os apoios co-financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE) nos domínios da educação e da formação profissional, da inclusão social e do emprego têm sido geridos, avaliados e monitorizados, durante a execução do QCA III, através de um sistema designado por Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE), concebido e construído na sequência de contratação entre o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), e a empresa ACCENTURE, Consultores de Gestão, S. A., precedida de concurso público internacional.

O crescimento do SIIFSE para contemplar, para além do acervo relativo ao QCA III, também os requisitos inerentes às medidas e tipologias de intervenção do FSE no novo período de programação 2007-2013, bem como as cargas e volumes de utilização que serão introduzidos neste novo período, constitui uma exigência a que deve ser conferida prioridade, uma vez que a execução do novo quadro deverá iniciar-se logo no segundo semestre do ano em curso.

Considerando que apenas a empresa ACCENTURE, Consultores de Gestão, S. A., detém o conhecimento da arquitectura e do funcionamento detalhado e interno do SIIFSE, cuja propriedade intelectual reserva, pelo que só esse fornecedor reúne as condições para executar e cumprir, com as necessárias garantias de exequibilidade, coerência e viabilidade, os objectivos de desenvolvimento urgente do suporte aplicacional necessário à incorporação dos requisitos, nacionais e comunitários, associados ao novo período de programação, pressupostos que conduzem à aplicação do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Considerando que tal aquisição obriga o IGFSE à celebração de um contrato que dará origem a despesas plurianuais;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização, conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º O Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), fica autorizado a fazer um procedimento de aquisição de bens e serviços de informática, por ajuste directo, com a empresa ACCENTURE, Consultores de Gestão, S. A., com vista à realização das tarefas de suporte aplicacional necessárias ao desenvolvimento do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu para integração dos requisitos inerentes às medidas e tipologias de intervenção do Fundo Social Europeu no novo período de programação 2007-2013, até ao montante global de € 1 784 088, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo exceder os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

- a) Ano de 2007 — € 623 232, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Ano de 2008 — € 1 160 856, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º A importância fixada para o ano de 2008 poderá ser acrescida do saldo apurado no presente ano económico.

3.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento do IGFSE.

22 de Maio de 2007. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

Portaria n.º 449-B/2007

Considerando que o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), tem necessidade de promover a aquisição de serviços de assistência técnica ao Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) com o objectivo de assegurar a disponi-

bilidade, a funcionalidade e a fiabilidade do sistema, bem como a qualidade e a exactidão da informação residente na sua base de dados;

Considerando que, para satisfazer tal desiderato, deve o IGFSE realizar, ao abrigo do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, um procedimento por ajuste directo, dele decorrendo a celebração de um contrato com a empresa ACCENTURE, Consultores de Gestão, S. A., que dará origem a despesas plurianuais;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do citado Decreto-Lei n.º 197/99, a abertura do procedimento carece de prévia autorização, conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º O Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), fica autorizado a fazer um procedimento de aquisição de serviços, por ajuste directo, com a empresa ACCENTURE, Consultores de Gestão, S. A., com vista à prestação de assistência técnica no âmbito do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu, até ao montante global de € 1 140 480, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo exceder os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

- a) Ano de 2007 — € 443 520, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Ano de 2008 — € 696 960, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º As importâncias fixadas para 2008 poderão ser acrescidas do saldo que for apurado no ano económico de 2007.

3.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento do IGFSE.

22 de Maio de 2007. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho n.º 9886-A/2007

No desenvolvimento do Decreto Regulamentar n.º 9/2007, de 27 de Fevereiro, que definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, a Portaria n.º 219-D/2007, de 28 de Fevereiro, veio determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Com a entrada em vigor de tais diplomas, iniciou-se o procedimento previsto no artigo 14.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, do que resultou o apuramento de um número de postos de trabalho inferior ao número de efectivos existentes no serviço.

Pelo que se impôs dar cumprimento ao disposto no n.º 6 do citado artigo e diploma, ou seja, proceder à selecção do pessoal a colocar em situação de mobilidade especial, aplicando o regime previsto nos artigos 16.º e 17.º da mencionada lei.

Termos em que, cumpridas todas as formalidades legais relativas aos citados artigos, e concluído que ficou o processo de selecção, aprovo, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas colocado em situação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *Eurico Monteiro*.